

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 07 de março de 2022 às 07h59*  
*Seleção de Notícias*

## Folha de S.Paulo | BR

Marco regulatório | INPI

**Justiça Federal em SP manda intimar Telegram em ação de cooperação internacional** ..... 3  
POLÍTICA | MARCELO ROCHA

Marco Civil

**Inconstitucional e incoerente** ..... 6  
TENDÊNCIAS/DEBATES | PAULO RENA DA SILVA SANTARÉM

Marco Civil

**Soberania sob risco** ..... 8  
TENDÊNCIAS/DEBATES | FLÁVIA LEFÈVRE GUIMARÃES

## IstoÉ Online | BR

04 de março de 2022 | Pirataria | Biopirataria

**Secretária de biodiversidade do ministério fala sobre biodiversidade** ..... 10  
GERAL

## Yahoo! Notícias Brasil | BR

04 de março de 2022 | Pirataria

**Metade dos cigarros consumidos no Brasil tem origem ilegal, aponta pesquisa** ..... 11  
CAPA

## Jota Info | DF

04 de março de 2022 | Propriedade Intelectual

**Webinar sobre o desenvolvimento do sistema de patentes será transmitido pelo JOTA** ..... 12

## Migalhas | BR

04 de março de 2022 | Propriedade Industrial

**Magazine Luiza e Via levam prática comum, porém irregular** ..... 13

## Justiça Federal em SP manda intimar Telegram em ação de cooperação internacional

POLÍTICA

Plataforma é alvo de preocupação nas eleições, e persistência do silêncio da empresa pode abrir caminho para ações mais drásticas

Marcelo Rocha

Brasília

A Justiça Federal em São Paulo mandou intimar o Telegram para que a plataforma se manifeste sobre uma série de informações solicitadas pelo MPF (Ministério Público Federal). A ordem é desdobramento de uma ação de cooperação internacional movida pela Procuradoria na 24ª Vara Cível Federal da capital paulista e foi dada no último dia 25 de fevereiro.

O uso do Telegram na disseminação de fake news é alvo de preocupação para as eleições deste ano, após a plataforma ter escapado de algumas ordens e pedidos de autoridades brasileiras.

Mais do que um pedido de informações, frisou o MPF, a recente iniciativa é uma tentativa de obtenção de "provas documentais" no âmbito de um inquérito civil em andamento naquele órgão que "visa uma melhor regulação da esfera pública digital brasileira"

Um eventual silêncio da empresa frente à intimação será considerado um fato jurídico relevante e pode abrir caminho para ações mais drásticas.

As notificações devem ser enviadas à sede do Telegram em Dubai, nos Emirados Árabes, e a um escritório da empresa em Londres.

O MPF deverá fornecer a tradução juramentada dos documentos necessários à instrução das cartas rogatórias, indicar o modelo de documento adequado para cada destino e apontar as autoridades das centrais da Justiça dos dois países que devem ser acio-

nadas.

O Telegram conta com um representante no Brasil há sete anos, conforme revelou a Folha, com o propósito exclusivo de representá-lo em processo de registro da marca junto ao **INPI** (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), órgão do governo federal.

No pedido de cooperação internacional, a Procuradoria argumentou que a intimação judicial dos responsáveis se mostra importante pois permitirá que seja avaliada a possibilidade de resolução do caso pela via extrajudicial ou se outras providências serão necessárias. "A intervenção desse juízo mostra-se medida indispensável para que se tente obter provas documentais sobre a regulação do Telegram em face de práticas de desinformação", afirmou.

Para a Justiça Federal, o pedido do MPF deve ser atendido porque a entrega da solicitação de informações ao aplicativo, a depender do grau de colaboração do destinatário, permitirá que se defina qual medida deverá ser adotada, seja o arquivamento do inquérito civil, a propositura de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta ou o ajuizamento de uma outra ação.

"O fato de o destinatário Telegram FZ LLC não possuir representação estabelecida no Brasil, a despeito de oferecer seus serviços ao público brasileiro, demanda esta utilização da cooperação judicial internacional para formalização da notificação, sob pena de infração à jurisdição e à soberania do Estado em que sediado o destinatário", afirmou o juiz federal Victorio Giuzio Neto, da 24ª Vara Federal.

O juiz salientou, porém, que não cabe nesta ação que basca a produção antecipada de provas entrar no mérito quanto aos deveres e obrigações a que devem estar sujeitas as plataformas digitais ou quanto às

Continuação: Justiça Federal em SP manda intimar Telegram em ação de cooperação internacional

consequências jurídicas de eventual silêncio do destinatário, "dado que tais fatos não de ser solucionados, se for o caso, oportunamente em demanda ajuizada com finalidade específica".

Em decisão do mês passado, o ministro Alexandre de Moraes, do STF (Supremo Tribunal Federal), determinou que a plataforma bloqueasse três canais do influenciador bolsonarista Aliando Santos. No último dia 26, em atitude inédita, o serviço de mensagens cumpriu a ordem.

Para os investigadores, ministros do Judiciário e parlamentares envolvidos no debate do projeto de lei das Fake News, porém, cumprir medidas pontuais, não basta. O Allan dos Santos segue com um outro canal na plataforma, com quase 30 mil inscritos.

A Folha mostrou que o Telegram descumpra há mais de seis meses decisão do ministro para que fosse apagada publicação de agosto de 2021 do canal do presidente Jair Bolsonaro (PL) com informações falsas sobre a violabilidade das urnas eletrônicas. A mensagem continua no ar.

A Procuradoria toca uma ampla investigação sobre a postura das principais plataformas que operam no Brasil diante de práticas organizadas de desinformação e discurso de ódio. São cobradas informações dos responsáveis por Twitter, Instagram, Facebook/Meta, YouTube, WhatsApp e Telegram. Dentre as plataformas investigadas, o Telegram é o único que ainda não respondeu.

O aplicativo vem escapando de ordens e pedidos também do STF e do TSE (Tribunal Superior Eleitoral), com demandas envolvendo publicações na rede social, o que, segundo a decisão da Justiça Federal de São Paulo, na ação de cooperação internacional, "não afasta seu dever de observar a legislação brasileira, notadamente o **Marco** Civil da Internet, no que tange aos serviços que oferece ao público brasileiro".

O aceno ao cumprir a decisão de Moraes não deve ar-

refecer também a pressão do TSE sobre o aplicativo. Ao assumir a presidência da corte eleitoral, o ministro Edson Fachin afirmou que o Judiciário pode ser acionado para garantir a "paridade de armas" nas eleições. Seu antecessor, Luís Roberto Barroso, chegou a defender o banimento da plataforma.

A dificuldade de alcançar o Telegram está inserida em um debate sobre os desafios de tornar legislações nacionais efetivas em um mercado de serviços na internet cada vez mais globalizado.

Nesse cenário, as opções seriam: aceitar o crescimento desenfreado de uma plataforma que não atende aos contatos do Judiciário brasileiro ou bloquear o aplicativo até que a empresa passe a dialogar.

Nas últimas semanas, a corte eleitoral subiu o tom nas críticas ao serviço de comunicação e não descarta a medida mais drástica, que é o bloqueio.

A possibilidade do bloqueio do Telegram, como mostrou a Folha, gera preocupação de parte dos especialistas na área, dadas as possíveis consequências da medida, que está inserida em um complexo debate não só da perspectiva legal como técnica.

-

Entenda o que está em jogo

O que é o Telegram?

É um aplicativo de mensagens com funcionamento parecido com o do WhatsApp. Além de ter alta capacidade de viralização, com grupos que podem comportar até 200 mil membros. O Telegram possui uma dinâmica que se assemelha muito mais a redes sociais. Apesar disso, não modera conteúdo - a não ser em casos como de terrorismo

Qual é a preocupação do TSE

Como a empresa não tem postura de cooperação nem

Continuação: Justiça Federal em SP manda intimar Telegram em ação de cooperação internacional

sede no Brasil, o tribunal tem dificuldade de fazer a legislação nacional ser efetiva. Grupos bolsonaristas têm migrado para plataformas que possuam regras menos restritivas, como o Telegram

Quais medidas são estudadas no Brasil

Há dois cenários sob avaliação: aceitar o crescimento desenfreado de uma plataforma que não atende aos contatos do Judiciário brasileiro ou impor restrições, que podem chegar ao bloqueio do Telegram, até que a empresa passe a dialogar. Essa segunda opção gera preocupação em especialistas na área, dadas as possíveis consequências legais e técnicas da medida

Qual é o cenário mais recente

Como mostrou a Folha, embora não tenha sede no país e fuja das autoridades, o Telegram conta com um representante no Brasil há sete anos com o propósito exclusivo de representá-la em processo de registro da marca junto ao **INPI** (Instituto Nacional da Propriedade Industrial). No último dia 26 , em atitude

inédita, o Telegram cumpriu uma ordem do ministro Alexandre de Moraes, do STF, para bloquear três canais do influenciador bolsonarista Allan do Santos

O que Bolsonaro diz sobre restrições ao Telegram?

O Telegram é atualmente um dos canais de comunicação prediletos de Bolsonaro, usado para divulgar ações de sua administração. Conta hoje com mais de um milhão de seguidores. Em janeiro, o presidente chamou de covardia a investida do TSE contra o Telegram e indicou que estuda medidas sobre o tema

O que diz a lei atual?

O fato de uma empresa não ter sede no país não significa que ela não tenha que obedecer a legislação brasileira. No Congresso, o projeto de lei das fake news pretende tornar obrigatório que redes sociais e aplicativos de mensagens tenham representantes legais no país

## Inconstitucional e incoerente

### TENDÊNCIAS/DEBATES

A Justiça deve proibir o Telegram no Brasil?

Não

Ato afetaria milhões sem relação direta com a propagação da desinformação

Paulo Rena da Silva *Santarém*

*Professor* de responsabilidade civil e direito, inovação e tecnologia no Centro Universitário de Brasília (Ceub); foi gestor do processo de elaboração do **Marco** Civil da Internet no Ministério da Justiça

Proibir judicialmente o Telegram no Brasil seria uma medida abusiva e desproporcional, contrária à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, e com repercussão severa para milhões de pessoas sem relação direta com a propagação de desinformação. A tarefa de reprimir ilícitos não dá salvo conduto ao Poder Judiciário. O Estado democrático de Direito se funda na soberania e na dignidade da pessoa humana, bem como na cidadania, no par trabalho e livre iniciativa, e na pluralidade política, tendo por princípios o devido processo legal, a legalidade e a proporcionalidade.

Empresas devem seguir nossa legislação tanto quanto o Estado. A lei brasileira não prevê expressamente bloquear o acesso a serviço online como pena pelo descumprimento de ordem judicial ou de qualquer obrigação. No **Marco** Civil da Internet e na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), proibir o exercício de atividades é sanção própria para infrações à proteção de dados pessoais e comunicações privadas. As autoridades não acusam o Telegram de "desproteger" os dados em seu sistema. E ambas leis são gradativas: advertir, depois multar e, em último caso, suspender ou proibir.

Analisando os bloqueios do WhatsApp, os ministros do STF Edson Fachin e Rosa Weber votaram contra

ordens judiciais de quebra da criptografia de ponta a ponta. O julgamento está parado desde que Alexandre de Moraes pediu vistas, em maio de 2020, mas já amparou decisões do STJ. E, em 2009, ao reputar a Lei de Imprensa incompatível com

civil e direito, inovação e tecnologia no Centro Universitário de Brasília (Ceub); de elaboração do **Marco** Civil da Internet no Ministério da Justiça a Constituição, o STF rechaçou toda censura prévia estatal: a imposição judicial de responsabilidades civis e penais deve mirar quem extrapola a livre expressão, não cabendo atuação premonitória com interrupção total de outras comunicações.

Sim, há usos ilegais dos grupos com até 200 mil integrantes e dos famigerados canais com vagas ilimitadas. Mas há também muitos usos lícitos: os mais divertidos se dedicam ao Big Brother Brasil; órgãos públicos prestam informações e recebem denúncias; pequenos negócios fazem comércio eletrônico; e grandes empresas fortalecem suas marcas, oferecendo suporte, promoções e até notícias, como no t.me/folha. Bloquear o Telegram inteiro é jogar fora o bebê com a água suja do banho.

O preço de ainda não ter sido cumprida a ordem de prender Allan dos Santos recairia sobre gente demais: são 60% dos telefones no Brasil. Não lhes bastaria recorrer a outros serviços similares: não oferecem os mesmos recursos nem a mesma rede de contatos, o grande valor social de um sistema de mensagens instantâneas e que não se estabelece de uma hora para outra.

Os servidores e o protocolo de criptografia do Telegram foram pensados contra possíveis bloqueios. Por isso, quem defende a medida deveria demonstrar como realizá-la, por exemplo, sem atrapalhar o acesso a serviços online de países vizinhos, como ocorreu nos casos do YouTube (2006) e do WhatsApp (2015-2016).

Continuação: Inconstitucional e incoerente

Um novo bloqueio geraria prejuízo certo para quem faz uso legal do aplicativo - e seria ineficaz para quem conseguisse burlar a obstrução. Uma decisão inócua em sua pretensão, servindo de chacota e dando mais popularidade ao sujeito foragido. Um altíssimo custo social e jurídico de afetar a credibilidade do Judiciário e ofender princípios constitucionais: um tiro de canhão pela culatra.

Reavivar a memória coletiva com a repetição dos transtornos vividos no Brasil e em outros países não garantiria nem valor pedagógico. Prefiro crer que já aprendemos com nossos erros anteriores.

-

[...]

Sim, há usos ilegais dos grupos com até 200 mil integrantes e dos famigerados canais com vagas ilimitadas. Mas há também muitos usos lícitos: os mais divertidos se dedicam ao Big Brother Brasil; órgãos públicos prestam informações e recebem denúncias; pequenos negócios fazem comércio eletrônico; e grandes empresas fortalecem suas marcas

## Soberania sob risco

### TENDÊNCIAS/DEBATES

A Justiça deve proibir o Telegram no Brasil?

Sim

É inadmissível que aplicativo decida quando e quais ordens judiciais cumprirá

Flávia Lefèvre Guimarães

Advogada, mestre pela PUC-SP e integrante do Interozinhos - Coletivo Brasil de Comunicação Social

Às vésperas das eleições, desafios e riscos para nossas instituições democráticas se apresentam: temos uma empresa prestando serviços de comunicação na **internet** para mais de 50 milhões de brasileiros, com papel determinante no palco de debates políticos e eleitorais, que ignora iniciativas de enfrentamento à desinformação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e do Ministério Público e se nega a manter interlocução com as autoridades.

O problema é maior, pois se trata de empresa estrangeira sem responsável ou representação no Brasil para viabilizar o cumprimento de direitos, obrigações e ordens judiciais em geral. Falo do Telegram, provedor de aplicação de mensagens ao qual milhões de brasileiros vêm aderindo - entre eles grupos financiados por forças fascistas, difusores de discursos de ódio e criminosos- desde que o WhatsApp adotou restrições para conter o uso abusivo de sua plataforma.

O TSE e os principais provedores de aplicações assinaram em fevereiro memorandos de entendimento com vistas a conter a desinformação, garantir a higidez do processo eleitoral e evitar o que ocorreu em 2018, com resultados artificiais e danos severos para o cenário político.

O Telegram ficou fora dessa iniciativa, ignorando as tentativas de contato do TSE. Além disso, vem di-

ficultando o recebimento de ordens do Supremo Tribunal Federal. Depois de muito esforço e da descoberta de advogados da empresa no Brasil, o STF fez chegar ao Telegram decisão determinando a suspensão de contas do bolsonarista Allan dos Santos, difusor de desinformação em massa, sob pena de bloqueio da plataforma. Só assim a ordem foi cumprida.

Mas o problema não está superado: o Telegram tem afirmado que cumpre ordens judiciais quando elas digam respeito a terrorismo ou a violações de **direitos** autorais, mas que resistirá quando se tratar de "restrições locais sobre liberdade de expressão". Ou seja, coloca-se na posição de decidir quando e quais ordens judiciais cumprirá, de acordo com seus critérios, o que é inadmissível pelo aspecto da nossa soberania.

Essa situação tem levado a controvérsias sobre a possibilidade de se impor ao Telegram a abertura de canais oficiais de interlocução com as autoridades.

Entretanto, o **Marco** Civil da **Internet** (MCI) é taxativo quanto à submissão de empresas às leis brasileiras quando exploram qualquer operação de tratamento de dados ou de comunicações, como é o caso do Telegram. O MCI também estabelece a obrigação aos provedores de guarda de registros de acesso a aplicações e a disponibilização desses dados para as autoridades. É incontestável então que, para a efetividade da lei, a empresa tenha representação no país. A interpretação diversa e recuada do MCI, para além de ser questionável, nos expõe à extrema vulnerabilidade.

Temos, portanto, amparo legal, justificável e legítimo para que, diante da resistência do Telegram em atender os apelos institucionais, respeitado o devido processo legal, com base no poder geral de cautela do juiz, o bloqueio se imponha, ainda que em caráter excepcional e como "ultima ratio" ("último recurso"), de modo a preservar o Estado de Direito,

Continuação: Soberania sob risco

de acordo com o qual todos estão submetidos à lei.

[...]

E nem se diga que o bloqueio representaria desrespeito à liberdade de expressão dos usuários do Telegram, pois este não é o único canal de comunicação disponível - e mais, num juízo de proporcionalidade, não deve se sobrepor à proteção das instituições democráticas e ao sistema eleitoral brasileiro.

O **Marco** Civil da **Internet** é taxativo quanto à submissão de empresas às leis brasileiras quando exploram qualquer operação de tratamento de dados ou de comunicações, como é o caso do Telegram. O MCI também estabelece a obrigação aos provedores de guarda de registros de acesso a aplicações e a disponibilização desses dados para as autoridades

## Secretária de biodiversidade do ministério fala sobre biodiversidade

GERAL

O Brasil reúne hoje cerca de 20% de toda a biodiversidade do mundo. São mais de 116 mil espécies de fauna e mais de 46 mil de flora concentradas no território nacional, diz a secretária de biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e entrevistada do programa A Voz do Brasil desta sexta-feira (4), Beatriz Millet.

Na conversa, Millet cita as ações que o governo vem traçando para a proteção dessa biodiversidade. Entre elas está a assinatura, há um ano, do Protocolo de Nagoya, que regulamenta o acesso e a repartição de benefícios, monetários e não monetários, dos **recursos** genéticos da biodiversidade. Segundo ela, a ratificação, por parte do Brasil, deste instrumento, garante segurança jurídica ao Brasil assim como aos outros 130 signatários do acordo. A secretária explica que, com o protocolo, os países que acessam o patrimônio genético da nossa biodiversidade se comprometem a seguir a legislação e os regulamentos.

O protocolo também reduz o risco do que se chama de **biopirataria**. Os países que mais sofrem [com a **biopirataria**] são aqueles que tem uma biodiversidade mais exuberante, como a nossa, diz Millet. Segundo ela, exatamente como o protocolo estabelece o cumprimento da legislação e a regulamentação do país detentor do patrimônio, ele acaba reduzindo as chances desse tipo de crime.

A secretária também falou sobre a repartição dos lucros da biodiversidade em benefício da conservação e da pesquisa e dos planos de ação para conservação de espécies em extinção e daquelas ameaçadas de serem extintas.

Assista na íntegra:

## Metade dos cigarros consumidos no Brasil tem origem ilegal, aponta pesquisa

CAPA

**Prejuízo** para a indústria foi de R\$ 86 bilhões, sendo R\$ 10,2 bilhões em impostos ao governo;

**Dinheiro** não arrecadado poderia financiar 110 mil casas populares;

**88%** dos cigarros ilegais são vendidos em comércio formais, como bares e padarias.

De todos os cigarros consumidos no Brasil em 2021, cerca de 48% tem origem ilegal, aponta um estudo do Instituto Ipec Inteligência. Na categoria estão inclusos os cigarros contrabandeados, em sua maioria do Paraguai, que correspondem a 39% do total, e cigarros produzidos em território brasileiro por empresas classificadas como "devedores contumazes" de impostos, que compõem os 9% restantes.

Ao todo foram comprados 53,1 milhões de cigarros ilegais no Brasil em 2021. Cerca de 88% desses foram comercializados em estabelecimentos formais, como padarias, bares e mercadinhos.

A partir desses dados, o Instituto calculou que só nos últimos 10 anos ocorreu um prejuízo de mais de R\$ 86 bilhões, sendo R\$ 10,2 bilhões somente em im-

postos. Essa quantia poderia custear a construção de pelo menos 110 mil casas populares, de acordo com o Fórum Nacional Contra a **Pirataria** e a Ilegalidade (FNCP).

A pesquisa realizada pelo Ipec, acontece nacionalmente desde 2014. Os pesquisadores atuaram nos municípios com mais de 20 mil habitantes e entrevistaram presencialmente 50.975 mil fumantes com idades de 18 a 64 anos.

De acordo com a análise da pesquisa realizada pelo Instituto Ipec Inteligência, o baque econômico provocado tanto pela alta do dólar, quanto pela pandemia ajudaram o mercado ilegal de cigarros a crescer nos últimos anos.

Um maço de cigarro ilegal custa cerca de R\$ 4,60, enquanto o produto legalizado é vendido a partir de R\$ 5, mas muitas vezes pode chegar até a casa dos R\$ 7,60. O menor custo em comparação com o produto aprovado pela **Agência** Nacional de Vigilância Sanitária (**Anvisa**) ajudou o cigarro ilegal a recuperar forças no mercado, após ver seu consumo cair em 8% no ano de 2020.

## Webinar sobre o desenvolvimento do sistema de patentes será transmitido pelo JOTA

Evento com três painéis, realizado pelo Licks Attorneys, ocorrerá no dia 14 de março a partir das 9h

Crédito: unsplash

No dia 14 de março, daqui a duas segundas-feiras, às 9h, o Licks Attorneys promoverá o webinar O desenvolvimento do sistema brasileiro de concessão de patentes. A inscrição para o evento, que será transmitido pelo canal do YouTube do JOTA, é gratuita.

No evento será debatida a agenda positiva para o sistema brasileiro de patentes. Serão realizados três painéis com três grupos de clientes do sistema patentário:

indústria elétrica, eletrônica e de telecomunicações (9h10-10h10); indústria agroquímica (10h20-11h20); indústria farmacêutica (11h30-12h30).

Participam do evento Humberto Barbato, presidente da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (Abinee); Renato da Fonseca, superintendente de Desenvolvimento Industrial da CNI; Carlos Aboim, sócio do Licks Attorneys; Maximiliano Arienzo, chefe da Divisão de **Propriedade Intelectual** do Ministério das Relações Exteriores;

José Graça Aranha, representante especial da OMPI para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU; Christian Lohbauer, presidente-executivo da CropLife Brasil; Eduardo Hallak, sócio do Licks Attorneys; Felipe Augusto Machado, coordenador-geral de Economia 4.0 e **Propriedade Intelectual** do Ministério da Economia; Elizabeth Carvalhaes, presidente-executiva da Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa (Interfarma); e Liliane Roriz, sócia do Licks Attorneys.

A apresentação é realizada por Flávia Maia, repórter do JOTA em Brasília. A moderação fica a cargo de Otto Licks e Regis Arslanian, sócios do Licks Attorneys.

Entre os assuntos objeto do evento, estão os resultados positivos desde 2019 e as ações de Estratégia Nacional de **Propriedade Intelectual** focadas no sistema de patentes que podem ser implementadas em 2022. Os especialistas também abordarão as melhorias a serem alcançadas para a implementação da primeira alteração da Lei 9.279/96, decidida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), e sugestões para a modernização da legislação de patentes do país.

**Redação JOTA**

## Magazine Luiza e Via levam prática comum, porém irregular

Afinal, vale tudo para ganhar o consumidor? Magazine Luiza e Via levam prática comum, porém irregular, do mercado de anúncios digitais ao Judiciário Natália Brotto e Ramon Ayres de Sá Afinal, vale tudo para ganhar o consumidor? sexta-feira, 4 de março de 2022

(Imagem: Arte Migalhas)

Não é necessário ser especialista em marketing digital para perceber a importância de um bom posicionamento em ferramentas de busca aos que desejam aumentar a visibilidade de uma marca. Está posto que o consumidor é, cada vez mais, digital.

Problema dos novos tempos e progressivamente mais comum, a prática de "Brand Bidding" é trazida aos holofotes pela recente disputa judicial travada entre Magazine Luiza e Via (proprietária de marcas como Casas Bahia e Ponto Frio), na qual as empresas mutuamente se acusam de utilizar o nome uma da outra como "termo-chave" no Google Ads, levando os usuários que buscavam por uma delas a se depararem, logo nas primeiras linhas de resultados, com sua concorrente direta através de anúncios patrocinados. A publicidade 'parasitária', como é por muitos denominada, se tornou peça no jogo do mercado.

Afinal, vale tudo para ganhar o consumidor? Para que se possa melhor entender a gravidade dessa prática e a necessidade de coibi-la através de meios técnicos e jurídicos, precisa-se, primeiro, compreender o poder exercido pelas ferramentas de busca.

O Google responde por mais de 95% de todo o tráfego de mecanismos de busca em desktop no Brasil. Tal realidade se reflete no mercado de consumo com nitidez: o brasileiro, cada dia mais, busca no Google antes de comprar ou contratar. Nessa conjuntura, a presença online tornou-se imprescindível ao cres-

cimento de qualquer negócio e um bom posicionamento em plataformas de pesquisa converteu-se em vantagem competitiva. Para tanto, são exploradas diferentes abordagens de marketing para alcançar determinados públicos em mecanismos de busca, sendo cada vez mais comum falar-se em SEM.

O SEM (Search Engine Marketing) usa plataformas de publicidade pagas para otimizar resultados em mecanismos de busca e alcançar determinado público-alvo em diversos formatos de anúncios. O motivo por trás de sua ampla adesão é simples: enquanto as táticas orgânicas podem levar meses ou anos para mostrar resultados reais, o SEM possibilita a geração de um tráfego mais intenso em um curto período de tempo, aumentando, em muito, a possibilidade de conversões por meio de anúncios de "alta performance".

Não raramente, especialistas em SEM iniciam seus projetos com uma pesquisa de palavras-chave associadas ao produto ou serviço com o intuito de criar campanhas milimetricamente direcionadas. Nesse quadro, uma das plataformas mais utilizadas para gerar novos negócios é o Google Ads, serviço de publicidade do Google capaz de colocar marcas em destaque nas pesquisas relacionadas a determinados serviços ou produtos através de sua associação a "termos-chaves", os quais passaram a performar grande influência na visibilidade digital.

No que concerne às empresas, mais do que termos associativos, a palavra mais relevante e responsável por levar o consumidor diretamente ao seu site é, senão, o próprio nome da empresa, sua denominação. Nesse contexto, podemos observar a gravidade da prática de "Brand Bidding", na qual uma empresa utiliza o nome de outra como gatilho de elevação em plataformas de busca, influenciando, ainda que sub-repticiamente, o consumidor e o induzindo ao er-

ro. Dessa forma, não é surpreendente que ambas as empresas, Magazine Luiza e Via, tenham levado a questão ao judiciário e recebido decisões favoráveis.

A vinculação de termos de concorrentes aos seus anúncios patrocinados via Google Ads fere frontalmente a proteção conferida pelos Arts. 18 e 1.166, ambos do Código Civil, bem como pelo Art. 33 da Lei de Registro Público (Lei 8.934/94) e disposições da Lei de **Propriedade** Industrial (Lei 9.279/96). Nesses casos, diante da ausência de autorização e de parceria comercial, bem como a clara oposição de interesses, estamos perante uma incontestável violação ao **direito** da personalidade, em que pese ser o nome um de seus atributos. Ainda, fica evidente a concorrência desleal por desvio de clientela e aproveitamento parasitário, na medida em que, sendo as empresas concorrentes, busca-se autopromoção às custas da notoriedade do nome de outra empresa. Nesse sentido é a decisão de 2018 proferida pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça em sede de Recurso Especial (1645614/SP), com Relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino<sup>2</sup>.

A jurisprudência também se inclina em reconhecer que a apropriação do nome de concorrente para fins comerciais é suficiente para configurar ato de concorrência desleal, dispensando, inclusive, a comprovação dos danos morais causados à vítima, vez que presumidos (*in re ipsa*), fazendo nascer, desde logo, o dever de indenizar, conforme instruem recentes decisões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (2019)<sup>3</sup> e de São Paulo (2020)<sup>4</sup>.

O uso do nome do concorrente na indexação de buscas do Google e as consequentes disputas judiciais são uma realidade. A má conduta de se apropriar do tráfego de outra empresa é uma prática que, infelizmente, vem crescendo de forma exponencial, podendo ser ainda mais danosa no futuro e sensibilizando a preservação da livre concorrência. Uma vez que a publicidade paga não pode se sobrepôr à clientela, direito intangível das empresas, a priorização e adoção dos meios técnicos para evitar esse

Continuação: Magazine Luiza e Via levam prática comum, porém irregular

cenário se fazem cada vez mais necessárias do ponto de vista preventivo, sendo neste sentido que as empresas mais preparadas caminham.

Considerando, pois, a necessidade de consolidar uma união entre aspectos técnicos aos jurídicos, faz-se imprescindível a utilização das novas tecnologias que possibilitam o monitoramento constante dessa prática, explorando, assim, aplicações desenvolvidas especificamente em observância a esse cenário e que vão ao encontro da proteção às violações marcárias.

Atualmente em destaque no mercado, tecnologias como as da AdPolice vêm se mostrando importante instrumento no combate ao "Brand Bidding", possibilitando, através da otimização e motores inteligentes, a categorização de buscas por concorrentes desleais, registro de datas, palavras-chave, buscadores e uma formalização via "screenshots" - criando-se uma documentação legalmente relevante. Em que pese o ponto de vista jurídico, é possível identificar todo o caminho do clique, o que pode alicerçar, de maneira muito mais robusta, eventual pedido de danos morais, assim como materiais, se cabíveis.

O nome de um negócio carrega consigo a representação de toda autoridade e peso do trabalho de sua construção, desse modo, cada conquista e passo dado se fundem na ideia que se faz da empresa no imaginário do público geral, de clientes e parceiros comerciais. Por conseguinte, muito mais do que a mera perda econômica, a proteção à marca visa preservar todas as suas subjetividades e o universo intangível que a cerca, como sua reputação e clientela, devendo o mercado estar sempre atento às más condutas e práticas criminosas que emergem a cada dia, de diferentes formas, e que devem ser combatidas com o uso inteligente de todos os meios disponíveis.

---

1 <https://www.statista.com/statistics/309652/brazil->

Continuação: Magazine Luiza e Via levam prática comum, porém irregular

market-share-search-engine/

<https://www.statista.com/statistics/639072/google-share-of-search-market-in-selected-countries-latam/>

2 <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/595813666/recurso-especial-resp-1645614-sp-2015-0325698-0/in-teiro-teor-595813672>

3 <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/arquivos/2019/informativo-393-versao-final.pdf>

4 <https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/928164076/apelacao-civel-ac-10146812220188260003-s-p-1014681-2220188260003/inteiro-teor-928164131>

Atualizado em: 4/3/2022 07:51 Natália Brotto Advogada, mestre em Direito dos Negócios pela Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas - FGV. Ramon Ayres de Sá Advogado, especialista em Direito Digital e Compliance pelo Ibmecc SP/ Instituto Damásio e está cursando MBA em Digital Business pela Universidade de São Paulo (USP).

## Índice remissivo de assuntos

**Marco** regulatório | INPI  
3

**Marco** Civil  
3, 6, 8

**Pirataria** | Biopirataria  
10

**Pirataria**  
11

**Propriedade** Intelectual  
12

**Direitos** Autorais | Direito da Per-  
sonalidade  
13

**Propriedade** Industrial  
13